



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece diretrizes para uso da Unidade Experimental em Produção Vegetal (UEPV) no âmbito do IFMG *Campus Bambuí*

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) – CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1172 de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág.29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, **RESOLVE** estabelecer as diretrizes para uso da Unidade Experimental em Produção Vegetal (UEPV) no âmbito do IFMG *Campus Bambuí*, conforme o que se segue:

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art.1º A Unidade Experimental em Produção Vegetal - UEPV, vinculada à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DPIPG), criada pela Portaria Nº 6 de 25 de janeiro de 2021, está localizada na região denominada tradicionalmente como “Vale das Cruzas”, apresentando 25 ha de área. A estrutura organizacional é composta por um responsável e um técnico administrativo do quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - *Campus Bambuí*, um servidor terceirizado, estagiários e bolsistas. Na área está presente uma edificação com 6 cômodos, que será utilizada como escritório do responsável e do técnico administrativo, armazenamento de ferramentas, local de reuniões e sede de eventos de extensão. Um quiosque que poderá ser utilizado para aulas teórico-práticas, eventos e outras atividades relacionadas.

§ 1º A criação do setor Unidade Experimental em Produção Vegetal como uma unidade temática tem a missão institucional de gerar conhecimentos, viabilizar tecnologias e inovações no âmbito dos processos de produção vegetal e dos processos agrobiológicos. Proporcionando benefícios para o desenvolvimento de processos agrícolas mais sustentáveis, contribuindo com a comunidade acadêmica e com a sociedade. As atividades desenvolvidas no setor irão fornecer contribuições no desenvolvimento acadêmico dos discentes da instituição, fornecendo subsídios para a realização de práticas, experimentos e pesquisas que podem ser desenvolvidas por alunos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

§ 2º A Unidade Experimental em Produção Vegetal irá proporcionar maior interação da comunidade acadêmica com a comunidade externa, por meio de encontros, dias de campo, capacitações, oficinas, entre outras atividades que promovam contribuições para a comunidade.

§ 3º Considerando a necessidade de alinhar e aprimorar o modelo de gestão, onde o ambiente organizacional incentive e proporcione a formação de equipes transdisciplinares visando a melhoria nos processos de ensino,

pesquisa e extensão, fornecendo subsídios para a transferência de conhecimento e tecnologias, onde a presente Instrução Normativa está sendo proposta para facilitar a comunicação organizacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A UEPV tem como objetivos:

I - Fornecer apoio técnico e logístico no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, relacionadas aos processos de produção vegetal;

II - Desenvolver a gestão e a estratégia de utilização dos recursos financeiros, da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos humanos na implantação e execução das atividades acadêmicas e de extensão;

III – Organizar a logística de implantação dos projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizando quando necessário uma setorização de áreas de implantação por temas correlatos;

IV – Fornecer estrutura para a realização de aulas teórico-práticas com a temática em produção vegetal;

V – Promover e organizar eventos técnico-científicos, bem como, apoiar o planejamento e a realização de eventos institucionais com a temática ambiental, agrobiológica e afins;

VI - Promover e organizar eventos e ações de comunicação interna, como campanhas educativas que fundamentem melhorias nas ações ambientais do campus, abrangendo toda a comunidade acadêmica;

VII - Fornecer estrutura física para atividades de ensino, pesquisa e extensão com a temática ambiental e agrobiológica;

VIII - Facilitar e promover a interação com outras instituições de ensino, de pesquisa, com o poder público e com o setor empresarial, aumentando a inserção social do IFMG e de seus pesquisadores, bem como a criação de convênios do IFMG com outras instituições;

IX - Organizar e apoiar eventos junto à comunidade externa, que tenham a finalidade de capacitar, esclarecer, fomentar e compartilhar conhecimentos e tecnologias para a melhoria da qualidade de vida, do ambiente e das condições e práticas agrícolas.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos, insumos e melhorias da UEPV podem ser provenientes de dotações orçamentárias específicas do IFMG, agências de fomento (internacionais, federais, estaduais ou municipais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 4º Os equipamentos pertencentes e adquiridos serão patrimoniados no IFMG - *Campus* Bambuí, sob responsabilidade da UEPV, exceto aqueles que forem empréstimos oriundos de outros setores, que permanecerão com seu patrimônio original.

Art. 5º A manutenção e o reparo dos equipamentos será de responsabilidade do IFMG - *Campus* Bambuí;

§ 1º Os equipamentos não poderão ser alocados para laboratórios individuais de pesquisa, ou outros setores, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico e/ou infraestrutura para sua instalação e funcionamento, mediante justificativa formal redigida pelo responsável pela UEPV enviada na forma de ofício à DPIP;G;

§ 2º No último caso, o laboratório e ou setor que abrigar os equipamentos da UEPV deverá garantir o livre acesso aos mesmos, seguindo as regras de utilização vigentes, provendo os meios adequados para isto, como a disponibilização de pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realização de treinamento específico para o manuseio do equipamento;

Art. 6º O financiamento da UEPV se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais constantes na lista do Sistema de Planejamento Participativo (SISPLAN) e a manutenção dos equipamentos serão custeados pelo IFMG por meio de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

§ 2º Os insumos, reagentes, recipientes e demais materiais de consumo específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado, além da aquisição de equipamentos específicos para a execução do seu projeto de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA UEPV

Art. 7º O espaço, equipamentos e as ferramentas que serão utilizados por pesquisadores e usuários devidamente autorizados pelos responsáveis pela UEPV.

§ 1º Os usuários somente poderão operar os equipamentos mediante solicitação do usuário, com as devidas justificativas. O acesso à operação dos equipamentos dar-se-á após treinamento do usuário e aprovação da solicitação específica, bem com acompanhamento de um técnico;

§ 2º O usuário deverá utilizar os equipamentos e as ferramentas de forma adequada, obedecendo estritamente às regras de segurança e prezando pelo seu bom uso. Eventuais custos devido aos danos causados pela má utilização ou displicência deverão ser ressarcidos à UEPV. A ocorrência será avaliada pelo técnico responsável;

§ 3º Os usuários deverão sempre obedecer às normas de segurança e a esta Instrução Normativa, independente da data, do horário ou da presença do responsável pela UEPV ou de técnico da UEPV;

§ 4º A autonomia do uso das dependências da UEPV será definida pelo Responsável ou pelo técnico, observando estritamente critérios de boas práticas de segurança e convivência.

Art. 8º Uma vez identificada displicência no uso, desrespeito às normas, danos aos equipamentos ou à infraestrutura da UEPV, o responsável pela UEPV reserva-se o direito de suspender a autorização ao uso do espaço e, ainda, adotar medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º Para implantação das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão na área da UEPV, estas deverão estar em conformidade com os objetivos do setor e aprovada em Editais específicos para a atividade.

§ 1º A implantação das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da UEPV, ocorrerá mediante processo “Pesquisa: Projeto de pesquisa” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), preenchimento pelo requerente de formulário próprio no SEI “Formulário de Uso de Espaço da UEPV”, (Modelo no Anexo I) e encaminhado para a unidade CBA-DIPPG.

§ 2º A seleção da área para implantação dos projetos de pesquisa e demais atividades acadêmicas deverá estar em conformidade com o tipo de cultivo proposto nessas atividades, sendo convencional, agroecológico ou orgânico, respeitando o distanciamento técnico adequado e a disponibilidade de área para cada tipo de cultivo.

§ 3º A equipe da UEPV analisará a solicitação de uso e emitirá, via ofício, seu parecer favorável ou não, e com as devidas justificativas.

§ 4º O tempo gasto para analisar as solicitações não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º O não cancelamento ou atraso injustificado de início de uma solicitação do uso do espaço, configuram-se como atos de displicência passíveis de punição pelo responsável da UEPV.

§ 6º Usuários que tenham dúvidas sobre o processo de solicitação do espaço, podem enviar e-mail para uepv.bambui@ifmg.edu.br.

Art. 10. Somente serão portadores das chaves da sede da UEPV, o responsável, o técnico e a DPIP. É vedada a cópia das chaves para os demais usuários.

§ 1º O usuário, após solicitação de uso do espaço aprovada, deve agendar com o técnico responsável os dias que vai necessitar estar presente na UEPV.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A UEPV está vinculado ao DPIP e terá como estrutura básica:

I – Responsável;

II – Equipe Técnico-científica

Seção I

Do Responsável

Art. 12. O responsável será nomeado pela DPIPG.

Art. 13. Compete ao Responsável:

I - Atuar como autoridade científica e administrativa;

II - Supervisionar as atividades técnico-científicas;

III - Planejar e coordenar as atividades da UEPV;

IV - Convocar e presidir reuniões periódicas para compartilhar informações, orientar e alinhar as tomadas de decisões sobre temas estratégicos;

V - Implementar atos necessários ao cumprimento dos objetivos e da missão da UEPV;

VI - Indicar necessidade de reajustes nas orientações e normas internas a partir das experiências vivenciadas, propondo alterações na Instrução Normativa da UEPV.

VII - Promover articulações entre os órgãos colegiados e programas de Pós-Graduação do IFMG - *Campus Bambuí* e de outras instituições, visando a integração e a multidisciplinaridade dos trabalhos;

VIII - Representar a UEPV e assinar documentos inerentes a esta condição;

IX - Solicitar junto a DPIPG a reestruturação da UEPV;

X - Promover a administração de recursos econômicos/financeiros adequados às atividades da UEPV, via centro de custo próprio, bem como fixar diretrizes e normas internas de sua administração;

XI - Promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio da UEPV;

XII - Definir demanda prioritária para utilização dos equipamentos e ferramentas pelos usuários;

XII - Redigir parecer das atividades dos estagiários e bolsistas da UEPV, quando necessário e solicitado por estes.

Seção II

Da Equipe Técnico-científica

Art.14. A equipe técnico-científica será constituída por técnicos administrativos. Compete à equipe técnico científica:

I - Fornecer suporte técnico à UEPV;

II – Administrar o cadastro de usuários e agendar a utilização dos equipamentos e ferramentas;

III - Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos e ferramentas, acompanhando seu uso pelos usuários;

IV - Administrar o estoque de insumos e prever o consumo e custos anuais da UEPV;

V - Observar as normas de segurança para armazenamento e descarte de reagentes e materiais em grupos quimicamente compatíveis e em recipientes adequados;

VI – Zelar pelo respeito às normas de biossegurança vigentes;

VII - Fornecer e/ou organizar treinamentos a todos os usuários da UEPV, sejam técnicos administrativos, docentes ou discentes, bem como acompanhar a execução dos experimentos nas dependências da UEPV, primando pela utilização adequada dos equipamentos e ferramentas;

VIII - Encaminhar os resíduos gerados nas dependências da UEPV de maneira adequada para serem descartados de maneira a evitar a contaminação de usuários, da equipe técnica e do meio ambiente;

XIII - Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos estagiários e bolsistas da UEPV.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Produções que contenham resultados obtidos por meio da UEPV deverão conter agradecimento a este setor e, quando cabível, seu respectivo símbolo.

Art. 16. Casos omissos deverão ser decididos pelo responsável da UEPV, junto com a equipe técnica e a DPIP-G.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE USO DO ESPAÇO DA UEPV

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Setor lotado:
E-mail:	Telefone:
Nome da Atividade/Projeto:	
Ensino () Pesquisa () Extensão ()	
O projeto está cadastrado em algum edital?	
Sim () Qual:	
Não () Justifique a ausência:	
Descrição das atividades a serem realizadas:	

Quais os tratamentos a serem aplicados?

Tipo de manejo/cultivo

Convencional () Agroecológico ()

Orgânico ()

Outro () Especifique:

Área necessária

Tamanho: _____

Tempo de utilização: _____



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 28/04/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0824108** e o código CRC **5328003F**.

23209.002234/2020-11

0824108v1